



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Nota Fiscal Premiada do Município de Mariana, iniciativa que se insere no conjunto de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da cidadania fiscal, ao incremento da arrecadação própria e à promoção da educação fiscal e financeira da população.

O Programa Nota Fiscal Premiada tem como fundamento estimular o cidadão a exigir a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e quando da contratação de serviços no Município, promovendo uma relação mais transparente entre prestadores de serviços, consumidores e o Poder Público.

Ao incentivar a formalização das operações, o Município amplia a base de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sem aumento de alíquotas, fortalecendo a justiça fiscal e a capacidade de investimento em políticas públicas essenciais.

A proposta está alinhada às boas práticas já adotadas por diversos municípios brasileiros, que obtiveram resultados positivos tanto na elevação da arrecadação quanto na conscientização da população acerca de seus direitos e deveres tributários. Trata-se de medida moderna e eficaz de gestão fiscal, que alia incentivo, controle social e educação tributária.

O projeto prevê a concessão de prêmios em dinheiro e bens a pessoas físicas que participarem do programa mediante a inclusão do CPF na nota fiscal de serviços, conforme regras a serem estabelecidas em Decreto regulamentador. Tal modelagem garante flexibilidade administrativa ao Poder Executivo, permitindo a adequada regulamentação dos critérios de pontuação, sorteios, periodicidade, valores e demais aspectos operacionais, sempre observando os princípios da legalidade, transparência e economicidade.

Destaca-se, ainda, a previsão de campanhas de educação fiscal e financeira, reforçando o caráter pedagógico do programa, bem como a utilização das

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 03 / 26

Secretário  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

extrações da Loteria Federal como referência para os sorteios, assegurando lisura, publicidade e credibilidade ao processo.

O Projeto também contempla mecanismos de controle e fiscalização, responsabilizando os prestadores de serviços pela correta emissão do documento fiscal e estabelecendo canais formais para denúncias de irregularidades, inclusive por meio da Ouvidoria Municipal, fortalecendo o controle social.

Como inovação meritória, a proposta reconhece o papel das empresas que atuam de forma regular e responsável, prevendo a concessão de título honorífico de "Empresa Cidadã" às prestadoras de serviços vinculadas às notas fiscais premiadas, reforçando o compromisso do Município com a valorização da boa prática empresarial e da responsabilidade fiscal.

Ressalte-se que as despesas decorrentes da execução do programa correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, vinculado às atividades da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da matéria, que contribuirá para o fortalecimento das finanças municipais, a promoção da cidadania fiscal e a melhoria da gestão tributária, razão pela qual espera-se o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 03 / 26

  
Presidente

  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 69

EM: 09/03/2026 08:02

Genyza Ribeiro

PROJETO DE LEI Nº 69 /2026.

*"Institui o Programa Nota Fiscal Premiada do Município de Mariana e dá outras providências."*

Art. 1º Fica criado, no Município de Mariana, o Programa Nota Fiscal Premiada, que tem como princípio basilar promover a cidadania fiscal, tendo como objetivos:

- I – conscientizar a sociedade sobre seus direitos e deveres fiscais;
- II – promover a educação fiscal e financeira;
- III – estimular a população a solicitar documento fiscal ao tomar serviços;
- IV – incrementar a receita própria municipal de impostos sobre serviços;
- V – evitar a sonegação fiscal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir premiação em dinheiro e/ou bens, para pessoas físicas, limitados a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem corrigidos pelo índice de inflação anual, no âmbito do programa de que trata esta Lei, conforme regras a serem estabelecidas em Decreto.

§ 1º O Decreto que trata o caput este artigo deverá definir obrigatoriamente:

- I – metodologia do sorteio;
- II – os documentos fiscais passíveis de pontuação no programa;
- III – as condições a serem cumpridas pelos beneficiários para fazer jus às premiações;
- IV – os setores econômicos com as atividades consideradas alvo do programa;
- V – a periodicidade, o cronograma de sorteios e respectivas premiações;
- VI – outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do programa de que trata esta Lei.

§ 2º Cada nota fiscal de serviço dará direito a, no mínimo, um número a concorrer no sorteio, sendo a quantidade de bilhetes proporcional ao valor total de serviços tomados por pessoa, sendo esta proporção definida em Decreto.

§ 3º A participação do cidadão no Programa se dará mediante a identificação do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF) no documento fiscal relativo às suas contratações de serviços, de estabelecimentos localizados no município de Mariana.

§ 4º Poderão ser beneficiários apenas pessoas físicas adquirentes de serviços,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 23/03/26

Secretario  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

devendo ser observadas as regras sobre o cadastro prévio, a serem definidas em Decreto, sendo vedada a transferência do prêmio a terceiros.

§ 5º Havendo débito do cidadão contemplado com o Município de Mariana, poderá o Decreto permitir ou determinar a compensação dos valores inadimplidos com o valor do prêmio, se este for maior que o débito, recebendo o beneficiário somente o restante.

§ 6º O Município de Mariana fornecerá, aos prestadores de serviço obrigados à emissão de documento fiscal, cartazes de divulgação do Programa que deverão ser afixados, obrigatoriamente, nos estabelecimentos em local visível e de fácil acesso ao público.

§ 7º O direito de requerer e retirar os prêmios decai em 90 (noventa) dias, contados da data da divulgação oficial do sorteio.

§ 8º Os valores correspondentes aos prêmios não resgatados pelos sorteados, no prazo previsto nesta Lei, serão destinados às premiações do sorteio subsequente, cumulativamente, na forma e nas condições estabelecidas em Decreto.

Art. 3º Todos os estabelecimentos prestadores de serviços, situados no Município de Mariana ficam obrigados à anotação do CPF dos tomadores que desejarem participar do Programa na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Art. 4º A gestão do Programa Nota Fiscal Premiada ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança deverá promover ampla divulgação do Programa, fundamental para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei, sendo a eventual cerimônia de premiação realizada em conjunto com o cerimonial da Prefeitura Municipal.

§ 2º A operacionalização do Programa para geração de bilhetes para sorteio, controle e acompanhamento do processo, fica a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança, bem como o procedimento de pagamento dos prêmios.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal e financeira com o objetivo de divulgar o Programa Nota Fiscal Premiada, devendo informar, esclarecer e orientar a população, especialmente sobre:

I - o direito de exigir que o fornecedor cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação ou prestação;

II - o exercício da cidadania fiscal de que trata o art. 1º desta Lei;

III - os meios disponíveis para verificar se o prestador de serviços está adimplente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 23/03/2011

Secretaria  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

com suas obrigações tributárias perante o Município quanto à efetiva emissão do documento fiscal correspondente à pontuação adquirida;

IV – o documento fiscal relativo ao Programa Nota Fiscal Premiada, qual seja, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

V – o ambiente eletrônico operacional do sistema que comporta o Programa Nota Fiscal Premiada, com destaques à forma de inscrição, acompanhamento de pontuação e local destinado às denúncias;

VI – noções de educação financeira e tributária;

V – riscos legais da sonegação fiscal.

Art. 6º Os sorteios seguirão as extrações da Loteria Federal, na forma detalhada em Decreto.

§ 1º Os concursos da Loteria Federal, cujos números sorteados serão utilizados para efeito do sorteio de que trata esta Lei, devem ser publicados, na forma de calendário anual dos sorteios, por ato do Secretário de Planejamento, Fazenda e Governança.

§ 2º O Município poderá contratar empresa privada para gerenciar o programa de sorteios e disciplinará normas de transparência e lisura do processo.

§ 3º Os procedimentos de geração da numeração dos bilhetes, de execução do sorteio eletrônico e de apuração dos contemplados poderão ser auditados por empresa de auditoria externa, especialmente, contratada para este fim, por comitê composto por servidores efetivos, ou pela Controladoria Geral do Município, atestando-se quanto a integridade e segurança dos resultados.

Art. 7º O prestador de serviços que se negar à emissão do documento fiscal fica sujeito às penalidades previstas na legislação tributária municipal, bem como às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 8º Denúncias quanto ao descumprimento do que prevê esta Lei, deverão ser encaminhadas através da Ouvidoria do Município.

1º A identificação do cidadão nestes casos será obrigatória, visando evitar a prática de crime de denunciação caluniosa e demais prática delituosas.

Art. 9º A empresa, emissora da Nota Fiscal Eletrônica, vinculada ao número premiado, será agraciada com títulos meritórios de "Empresa Cidadã", em forma a ser definida em Decreto.

Art. 10. A Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança terá o prazo de 90 (noventa) dias para adequar sistemas, promover a divulgação desta Lei e expedir normas complementares antes da realização do primeiro sorteio, podendo este ser

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 03/03/26

Secretário  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

antecipado caso as metas prévias serem alcançadas em prazo inferior ao estabelecido neste dispositivo.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 18.001.04.129.0001.2.514.3.3.90.31 – Fonte 1.500.000.0000 (Recursos não Vinculados de Impostos) pertencente à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança – SEPLAF.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 03 / 26

Presidente

Secretário



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Prefeitura Municipal de Mariana**

**ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2026:**  
"Institui o Programa Nota Fiscal Premiada do Município de Mariana e dá outras providências."

Descrição	Qtde	Valor Anual	2026: Impacto Anual	2027: Impacto Anual	2028: Impacto Anual
Premiações	1	40.000,00	40.000,00	41.200,00	42.436,00
<b>TOTAL DO IMPACTO ANUAL</b>	-	-	<b>40.000,00</b>	<b>41.200,00</b>	<b>42.436,00</b>

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei que institui incentivo por meio de premiações previstas no Programa Nota Fiscal Premiada, com valor limitado a R\$ 40 Mil/ano. A revisão anual do referido projeto para o ano de 2027 consta estimado em 3%, sendo calculado para 12 meses e para o ano de 2028 estimado também em 3%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, previsto com base nas projeções do Governo Federal e já informado na LDO-2026, Lei Municipal nº 3.946/2025.

Para o "Impacto - 2025" foi considerado o valor limite previsto no projeto em tela, que é de R\$ 40.000,00.

Para o "Impacto - 2026", foi utilizado o valor de R\$ 40 mil, acrescido de 3%, reflexo da expectativa de inflação para o período.

Para o "Impacto - 2027", foi utilizada a metodologia de 2026, acrescido de novos 3%, reflexo da expectativa de inflação para o período, totalizando próximos R\$ 42.500,00, conforme demonstrado no quadro acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 03 / 26

Presidente Secretário



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Prefeitura Municipal de Mariana**


Para efeitos de esclarecimentos, identifica-se que o Projeto de Lei em tela não se trata de uma despesa com pessoal, pois, este tem sua natureza de despesa como "despesa corrente - 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras" e não uma "despesa de pessoal - 3.1.XX.XX", razão pelo qual fica dispensado da análise dos índices de limite da despesa com pessoal, que consta entabulado nos artigos 18 ao 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Dito isso, não havendo acréscimo nas despesas com pessoal, não implica em alteração nos índices da referida despesa. Logo, não incorre o município nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nas sanções previstas no §3º do art. 23 da LRF.

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que a despesa criada não afetará as metas fiscais previstas para o exercício, pois foi realizado o bloqueio orçamentário (em anexo) no valor de R\$ 40 mil na ação programática nº 2.514 - PROGRAMAS DE INCENTIVO FISCAL, ação esta que já consta prevista no orçamento para 2026, sendo suficientes para execução das despesas previstas neste PL, inclusive em seu limite máximo. Já para os próximos exercícios, quando da elaboração das respectivas Leis Orçamentárias, serão previstos os valores na citada ação 2.514.

Com base no cálculo do impacto projetado, aferimos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto orçamentário-financeiro que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas do Direito Financeiro.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

 Documento assinado digitalmente  
ANDERSON LOPES COELHO STOPPA  
Data: 02/03/2026 15:05:23 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Anderson Lopes Coelho Stoppa**


**Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária**

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2026, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2026 - 2029, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 02 de Março de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

  
Juliano Vasconcelos Gonçalves  
Prefeito Municipal

EM 23 / 03 / 26  
  
Presidente



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE MARIANA  
NOTA DE BLOQUEIO  
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44  
Município: MARIANA

Página: 1 / 1  
Data: 02/03/2026  
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: 1347627/2026  
Data do Bloqueio: 02/02/2026

Órgão: 18.000 SECRETARIA M PLANEJ, FAZENDA E GOVERNANÇA - SEPLAF  
Unidade: 18.001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEPLAF  
Funcional: 04.129.0001 Administração de Receitas  
Projeto/Atividade: 2.514 PROGRAMAS DE INCENTIVO FISCAL  
Elemento: 3.3.90.31.00.00.00.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport  
Código reduzido: 460

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	02/02/2026		200.000,00	40.000,00	0,00	160.000,00

Bloqueia saldo orçamentário para atender a envio de Projeto de Lei "Institui o Programa Nota Fiscal Premiada do Município de Mariana e dá outras providências."

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ANDERSON LOPES COELHO STOPPA  
Data: 02/03/2026 15:12:07-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Anderson Lopes Coelho Stoppa

\*\*\*-\*\*\*-236-\*\*\*  
ASSESSOR TÉCNICO DE  
PLANEJAMENTO  
ORÇAMENTÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23 / 03 / 2026

Presidente

Secretário